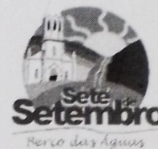




# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Sete de Setembro



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO

#### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 278/2025 – Processo nº 337/2025, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º abril de 2021, sobre a aquisição de material elétrico para a manutenção e ampliação de rede elétrica do prédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Contratada a empresa **ELETRICA VEIGA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getulio Vargas 1458, SANTO ÂNGELO – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.229.806/0001-44. O valor total da aquisição é de R\$ 2.277,80 (Dois mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos). Contratada a empresa **JOSE LUIS HENCKES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA EDMUNDO GRASSEL, 1285, SETE DE SETEMBRO – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.133.212/0001-60. O valor total da aquisição é de R\$ 3.091,00 (Três mil e noventa e um reais).

Sete de Setembro/RS, 28 de maio de 2025.

**Nelson Palinski**  
Prefeito Municipal



PROCESSO Nº: 337/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 278/2025

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

**" Aquisição de material elétrico para manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura".**

**EMPRESA CONTRADA: ELETRICA VEIGA LTDA - EPP**

**CNPJ: 03.229.806/0001-44**

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: pedido de contratação devidamente justificado, estimativa de preço, pedidos de orçamentos, documentos de habilitação da contratada.

É o conciso relatório.

Vieram os autos para apreciação e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa com base no art. 75,



inciso II. Neste sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

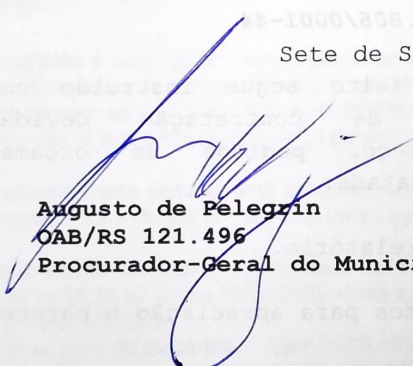
Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base no melhor preço aferido.

O pedido de contratação demonstra compatibilidade da previsão de recursos orçamentários o que possibilita assumir o compromisso conforme inciso IV art. 72.

**PELO FIO DO EXPOSTO**, sob o aspecto jurídico, a presente contratação atende os dispositivos legais.

Sete de Setembro/RS, 28 de maio de 2025.

  
**Augusto de Pelegrin**  
**OAB/RS 121.496**  
**Procurador-Geral do Município**

**BRUNA L. Stocker**  
**OAB/RS 112.797**  
**Procuradora**